



prodam

CO/TA-01.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000761-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PE 08.001/2016

NONO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE "PLANO ADMINISTRADO" (CO-11.09/16)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA** Diretor de Participação.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA, com sede na Alameda Xingu, nº 512, sala 1901,1902 e 1903, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ sob nº 02.009.924/0001-84, neste ato, representada por seus Procuradores, Sr. **ELTON HUGO CARLUCI**, portador da cédula de Identidade RG. nº 32.792.569-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.707.058-74 e Sra. **LILIANE APARECIDA PACE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.740-04- SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 562.787.216-00.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-11.09/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a redução de 0,50% (meio por cento) do valor do Contrato CO-11.09/16, o que corresponde a R\$ 4.984,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a partir de 01/04/2021 até 28/09/2021, data na qual os valores retornarão aos anteriores à concessão do desconto.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 990.920,00 (novecentos e noventa mil, novecentos e vinte reais)**, conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041457732).



prodam

CO/TA-01.04/2021

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-11.09/16 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: JORGE PEREIRA
LEITE:69813922834
Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.07.06 09:33:05 -03'00'
JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

CONTRATADA: **ELTON HUGO CARLUCI**
Procurador
LILIANE APARECIDA PACE SOUZA
Procuradora

TESTEMUNHAS:
1. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.07.05 16:57:16 -03'00'

2.

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carluci e Liliane Aparecida Pace Souza. Este documento foi assinado eletronicamente por Debora Regina Cruz Camillo Juliano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7153-2354-B038-48A5.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Qualicorp. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7153-2354-B038-48A5> ou vá até o site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7153-2354-B038-48A5



Hash do Documento

B914F4FB8545D3450320D3B4F59CC4634A540B3E42DE77C4E0E8C75D7F3B9AF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

- Debora Regina Cruz Camillo Juliano (Testemunha - Gama Saúde Ltda.) - 182.***.***-31 em 21/06/2021 15:20 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 21 2021 15:20:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.79.120.159

Assinatura:



Hash Evidências:

B0F784CCEFA27F611187A74AD81962721031E5F676177EDC21EBB3DC2458D45D

- Elton Hugo Carluci (Signatário - Gama Saúde Ltda.) - 222.***.***-74 em 18/06/2021 14:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Liliane Aparecida Pace Souza (Signatário - Gama Saúde Ltda.) - 562.***.***-00 em 18/06/2021 13:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Handwritten signature in blue ink, appearing to read "C. Smith".

do edital constante nos documentos às fls. 73/88, cuja vencedora foi a empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.018.110/0001-20; e

3 - **AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolver as vias do Termo de Contrato devidamente assinadas."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2021/00138

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00030

OBJETO: Locação de sistema integrado para controle de acesso de veículos às garagens da Câmara Municipal de São Paulo através de tecnologia automatizada com a utilização de TAG e cartão de proximidade, com tecnologia RFID.

OFERTA DE COMPRA Nº 8010868010020210C00030

ATA DE REUNIÃO nº 166/2021:

"As 17 horas e 30 minutos do dia onze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro, sua equipe de apoio abaixo subscrita, o procurador legislativo, Dr. Renato Takashi Igarashi, o presidente da CLI, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, e o representante da Unidade Requisitante, para analisar o recurso interposto pela HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, na sessão do Pregão Eletrônico nº 16/2021. Aberto o prazo para contrarrazões de recurso, manifestou-se, tempestivamente, a ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP no campo próprio do sistema Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). A recorrente é participante do presente certame licitatório, externou sua intenção de recorrer e ofertou as respectivas razões no prazo legal, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e do item 6.1 do Edital, e, tendo sua proposta classificada em terceiro lugar, atacou a decisão do Senhor Pregoeiro que classificou a proposta da recorrida em primeiro lugar. Desse modo, a legitimidade, a tempestividade e o interesse recursal estão presentes, pelo que esta Comissão decide pelo seu conhecimento. A HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. recorreu da decisão classificatória porque a ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP seria autora do projeto, básico ou executivo, estando impedida de participar do certame; sua proposta seria manifestamente inexequível ao argumento de que o valor corrente do objeto seria acima do ofertado; e que, sendo a atual empresa que mantém relação contratual com a Câmara Municipal de São Paulo e por preço acima do ofertado nesta licitação, a recorrida teria a vantagem de não incluir na proposta custos de equipamentos já instalados. Em suas contrarrazões, a recorrida nega qualquer participação na elaboração do projeto e justifica que, embora o preço praticado no mercado seja maior, a presente licitação trata de locação e o valor ofertado será amortizado ao longo da execução juntamente com os custos relativos à manutenção mensal e também os custos dos tributos devidos. Preliminarmente, ressaltamos o disposto no "caput" do art. 3º. Lei 8.666/93, que assim prescreve: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Por outro lado, informamos que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, sendo a análise do presente recurso ancorada precipuamente na legislação atinente à espécie, em especial as Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, toda a legislação municipal correlata, bem como, no instrumento convocatório do presente certame, em especial, no item 7 e seus subitens. Com isso, passamos à análise: a) A alegação de que a recorrida teria participado da elaboração de projeto, básico ou executivo, na presente licitação carece de qualquer elemento probatório. Ao revés, detida análise destes autos, afasta-se claramente qualquer participação da empresa nesse sentido, ficando a recorrida restrita à apresentação de proposta de preços em sede de pesquisa de mercado, da mesma forma que diversas outras empresas instadas pelo setor competente. Setor esse, que por seu turno, não participa, em nenhuma fase, da elaboração de Termo de Referência. Ademais, dado o caráter público do referido processo administrativo, a recorrente poderia ter buscado melhores informações nos autos, ao invés de aludir imaginários "descuidos" da Administração e fazer ilações totalmente desprovidas de qualquer embasamento; b) a alegada inexequibilidade da proposta não encontra respaldo na legislação vigente, tampouco na jurisprudência assentada pelo Tribunal de Contas da União. O fato da Lei Federal nº 8.666/1993 – em que a recorrente busca se escorar – estabelecer a divisa entre a exequibilidade e a inexequibilidade no patamar de 30% do valor orçado pela Administração Pública ou média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (art. 48, II e § 1º, "a" e "b") não tolhe o pregoeiro a decidir como decidiu. A um, porque são percentuais aplicáveis somente a obras e serviços de engenharia, o que não é o caso, eis que se cuida de locação, como, aliás, é descrito o objeto: "LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS ÀS GARAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA AUTOMATIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE TAG E CARTÃO DE PROXIMIDADE, COM TECNOLOGIA RFID". A dois, porque, ainda que fosse, cuida-se de presunção meramente relativa, tendo a Administração, a partir de critérios objetivos definidos no edital ou de práticas correntes no mercado, a obrigação de avaliar circunstâncias do caso concreto para inferir se determinada proposta é ou não exequível. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a estratégia comercial da empresa possa conduzir até mesmo à ausência de margem de lucro: "REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)" (Acórdão 3.092/2014, Plenário, relator Min. Bruno Dantas, julgado em 12.11.2014). Em um dos arestos citados, a Corte de Contas explanou como a formula-

ção de um preço está condicionada a diversas variáveis, não só aos custos envolvidos: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. Quanto menor for a taxa percentual exigida para análise sobre o retorno do investimento, maior será a competitividade de proposta. As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado para o tipo de obra a ser executada; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras. Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações de obras, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos" (Acórdão 327/2007, Plenário, relator Min. Guilherme Palmeira, julgado em 14.03.2007). Tanto é que, após 98 lances, nenhuma das empresas licitantes ofertaram valores abaixo do limiar citado pela recorrente, sendo que cinco das seis propostas restaram abaixo da metade do valor apurado na pesquisa de mercado. Nesse sentido, cabe esclarecer que a própria recorrida é quem tem domínio dos seus custos, margens de lucros e demais componentes do preço e embora não exigida na presente licitação, fez questão de expor que seus valores ofertados condizem plenamente com sua estratégia de mercado e a diluição dos seus custos ao longo da contratação. E, uma vez que já demonstra há longos anos ser capaz de executar o objeto similar sem reequilíbrios econômicos, além dos reajustes contratuais previstos, não há o que sobre impossibilidade de execução do presente. Caso a Administração adotasse os critérios que a recorrente entende como exequíveis, a própria recorrente não estaria hábil a prestar o objeto adjudicado, pois o valor ofertado pela recorrente restou corresponde a menos de 38% (trinta e oito por cento) do valor referencial; c) por fim, impropriedade a assertiva de que a recorrida teria vantagem sobre suas concorrentes por possuir "tudo instalado e pronto para uso". O próprio edital, no item 9.4 do Anexo I exige que "A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware", pelo que nada será aproveitado do sistema atualmente instalado na sede desta Administração. Primando por propostas com custos detalhados, o Anexo III estabelece um modelo que inclui, dentre outras coisas, campo próprio para o custo da instalação, ao que foi seguido rigorosamente pela proposta vencedora. Desse modo, não há que se cogitar de que a recorrida não incorreria nos custos dessa etapa inicial da execução do contrato. A título de argumentação, houvesse inviabilidade de competição pelo suposto favorecimento à recorrida, como alegada a recorrente, o certame não chegaria ao cabo de ter seis empresas participando ativamente, ofertando 98 lances - algumas das quais da própria recorrente - e tendo o segundo menor lance superior em menos de 2,5% ao lance da recorrida. O que os fatos demonstraram foi uma disputa acirradíssima, não havendo qualquer indicativo de que alguém ostentaria vantagem indevida. Pelas razões expostas, salvo deliberação superior diversa, esta Comissão DECIDE: conhecer das razões de recurso interposto pela licitante HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Com a recomendação de adoção das decisões acima, submetemos os autos para deliberação da E. Mesa Diretora, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao ensejo, a Comissão verificou a regularidade da documentação encaminhada pela empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP e acostada aos autos nos arquivos CMSP-CAP-2021/06899, CMSP-CAP-2021/06896 CMSP-CAP-2021/06894 e CMSP-CAP-2021/06893. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão, a qual foi lavrada em Ata, que segue assinada pelos presentes.

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro

Pregoeiro"

MESA DA CÂMARA

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

DETENTORA: MKR ELETRONICA LTDA.

CNPJ: 66.082.199/0001-52.

TERMO: Ata de Registro de Preços nº 11/2021.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de manutenção corretiva de cadeiras, poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de materiais (peças).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
LOTE 1:				
1	CADEIRA FIXA, PÉ PALITO OU EMPILHÁVEL DE BRAÇOS - descrição dos Serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 5657.	Unidades	200	R\$ 80,00.
2	CADEIRA GIRATÓRIA COM OU SEM BRAÇOS REGULÁVEIS - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 6700.	Unidades	300	R\$ 90,00.
3	POLTRONA COM ESPALDAR ALTO E MÉDIO, BRAÇOS CROMADOS OU ALUMÍNIO POLIDO (SEM COSTURA) - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 6696.	Unidades	200	R\$ 98,00.
4	POLTRONA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO (COM COSTURA) - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 6696.	Unidades	100	R\$ 99,50.
5	LONGARINA COM 2 (DOIS) LUGARES - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 119903.	Unidades	10	R\$ 105,00.
6	LONGARINA COM 3 (TRÊS) LUGARES - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 119903.	Unidades	10	R\$ 120,00.
7	SOFÁ DE 1 (UM) LUGAR COM PÉS DE AÇO OU MADEIRA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 69663.	Unidades	30	R\$ 210,00.
8	SOFÁ DE 2 (DOIS) LUGARES COM PÉS DE AÇO OU MADEIRA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 69663.	Unidades	10	R\$ 270,00.
9	SOFÁ DE 3 (TRÊS) LUGARES COM PÉS DE AÇO OU MADEIRA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 69663.	Unidades	30	R\$ 350,00.

10	SOFÁ DE 4 (QUATRO) LUGARES COM PÉS DE AÇO OU MADEIRA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 69663.	Unidades	20	R\$ 380,00.
11	POLTRONA DO PLÊNARIO, EM COURO NATURAL AZUL, DE BASE FIXA EM DISCO DE AÇO E MECANISMO COM RELAX. - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 8419.	Unidades	60	R\$ 345,00.
12	POLTRONA DE PLÊNARIO, EM COURO NATURAL AZUL, DE BASE GIRATÓRIA CROMADA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 6696.	Unidades	10	R\$ 345,00.
13	POLTRONA DIRETORIA, EM COURO NATURAL AZUL, DE BASE GIRATÓRIA CROMADA - Descrição dos serviços a serem executados, conforme Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas. BEC: 6696.	Unidades	10	R\$ 345,00.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais),

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00300.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0126/21

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

As 10:30 horas do dia 30 de junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal do Ato do Presidente nº 017/20 de 24/08/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0126/21, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 014/2021.

Modo de disputa: Aberto.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema de e-mail existente na CET (OMNE EMEIXIS), gerenciamento do correio eletrônico incluindo a atualização do sistema de webmail, com armazenamento em nuvem, no regime de 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7), com o fornecimento de treinamento.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Edital, divulgando as propostas recebidas.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Serviço de hospedagem de sistema de correio eletrônico.

Valor estimado: R\$ 267.950,00

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 249.000,00 e com valor negociado a R\$ 248.500,00.

PROPOSTAS:

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

CNPJ Fornecedor Declaração ME/EPP/COOP Valor Unitário Valor Global Porte da Empresa

35.489.078/0001-04 NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Sim R\$ 280.000,00 R\$ 280.000,0000 ME/EPP 23.247.377/0001-45 DMK3 TECNOLOGIA LTDA Sim R\$ 730.000,00 R\$ 730.000,00 ME/EPP

10.757.593/0001-99 THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA Sim R\$ 149.500.300,00 R\$ 149.500.300,00 ME/EPP

LANCES:

Foram realizados 07 (sete) lances no período entre 10h30min até 10h48min26seg.

Após o encerramento da Sessão Pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora do respectivo item.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e encerrado sem manifestação.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:11 horas do dia 02 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A integra da ata se encontra disponível no site www.comprasnet.gov.br.

EXPEDIENTE Nº 0151/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) HDs (DISCO RÍGIDO) PARA SERVIDOR.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação eletrônica nº 12/21 - Fornecimento de 02 (dois) HDs (disco rígido) para servidor, ADJUDICO o objeto do certame à empresa ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ. Nº 33.969.748/0001-56, pelo valor total de R\$ 2.083,34 (Dois mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), prazo de entrega até 20 dias.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Comprador

Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP

EXPEDIENTE Nº 0151/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) HDs (DISCO RÍGIDO) PARA SERVIDOR.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ. Nº 33.969.748/0001-56, para fornecimento de 02 (dois) HDs (disco rígido) para servidor, pelo valor total de R\$ 2.083,34 (Dois mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), prazo de entrega até 20 dias.

DA, 07/07/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 029/21

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações do expediente em referência, em especial da justificativa da área técnica a fls. nº 31 e do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 0105/21 às fls. 053/057 e VERDE, AUTORIZO a contratação do Sr. LUIS ALEXANDRE ANDRADE - Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 0547 e inscrito no CPF sob nº 043.648.818-30, para a prestação de serviços necessários à realização do Leilão Público nº 58/2021, de 200 (duzentos) veículos removidos pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, que se encontram depositados nos pátios designados

pela CET, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.160 de 25/08/2015, no Decreto Municipal nº 57.106 de 04/07/2016 e na Resolução do CONTRAN nº 623, de 06/09/2016.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1269/20

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações do expediente em referência, em especial do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 51/21 às fls. 87-90, e demais manifestações da área técnica às fls. 02-34, AUTORIZO a contratação da Sra. CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI - Leiloeira Oficial, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 816, inscrita no CPF sob nº 952.044.908-68, para a prestação de serviços necessários à realização do Leilão Público nº 01/2021, de veículos, pickups e motos pertencentes à CET, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 02/20 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/000223-6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUBPREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As 13h30 do dia 08 de julho de 2021, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO, São Paulo - Capital, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº 005/2021, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação apresentada na presente licitação pela empresa: CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, CNPJ 50.860.410/0001-80. A comissão analisou a documentação apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 18 – Da Análise da Documentação de Habilitação do Edital. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão por HABILITAR a empresa supramencionada nos termos do item 18.1. do edital. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Franqueada vistas aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 038/21

TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 54.883.194/0001-40. Aditamento ao Contrato nº 050/18 - prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 07 meses, com início em 01/07/2021. Inciso II do §1º e §2º do artigo 57, c/c o inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03. R\$ 0,00. Data de assinatura: 30/06/2021. PA 2014-0.207.674-2.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Em virtude do prazo para recurso administrativo ter transcorrido "in albis", aliado ao fato de tal empresa já ter sido penalizada por descumprimento de disposições contidas no Contrato Administrativo nº CO-03.10/2020, Dispensa de Licitação nº 03.006/2020, nos termos do Parecer Jurídico GJA nº 130/2021, a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna público o trânsito em julgado da aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$ 355,10 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenada o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fl. 96, de 10/06/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000761-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2016

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº 02.009.924/0001-84.

OBJETO: REDUÇÃO DE 0,50% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-11.09/16, A PARTIR DE 01/04/2021 ATÉ 28/09/2021.

VALOR: R\$ 990.920,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Aquisição de licenças de subscrição de segurança para NGFW para solução de Firewall da SPTrans, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 9 de julho de 2021 às 05:00:52